



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 047/2.021, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, que **PROÍBE O DESPEJO OU DEPÓSITO DE LIXO OU ENTULHO DE QUALQUER NATUREZA NAS ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo que emitimos o seguinte parecer:**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 162 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária de nº 047/2.021, por ser legal, regimental e constitucional.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, 18 de março de 2021.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

